INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006, de 11 de setembro de 2008.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

Dispõe sobre processo de Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação e de Pós-Graduação.

O REITOR da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO E SANTA CATARINA, usando da competência atribuída pelo art. 28, inciso VII do Estatuto da UDESC;

CONSIDERANDO:

- Que Convênios e/ou Protocolo de Intenções são acordos bilaterais entre UDESC e Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou Institutos Nacionais e Internacionais;

- que Mobilidade Acadêmica é parte integrante dos Convênios e/ou Protocolo de Intenções que permitem a movimentação de alunos de Graduação e Pós-Graduação com o objetivo de fomentar e consolidar o intercâmbio de alunos entre a UDESC e as IES Estrangeiras e são sempre assinados pelo Secretário de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII;

- UDESC. Resolução 014/2007 do CONSEPE, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre aproveitamento de estudos em Cursos de Graduação da UDESC, e dá outras providências;

RESOLVE:

DOS PROGRAMAS

Art. 1º Os Programas que integram a categoria de Mobilidade Acadêmica da UDESC são:

I- Programas Especiais: São firmados com Instituições reconhecidas, tais como o Ministério de Relações Exteriores, através do Programa Estudantes de Convênio de Graduação (PEC-G), do Programa Ibero-Americano Mobilidade Acadêmica (PIMA), do Brasil-Quebec e do Móbile;
II- Protocolos de Intenções e Convênios: São específicos e firmados entre a UDESC e as IES/Instituições Nacionais e Internacionais.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 2º O Programa PEC-G é regulamentado pelo Ministério das Relações Exteriores, através do Manual de Programa Estudante Convênio – Graduação, disponível na página www.mec.gov.br/pecg

§ 1º Os estudantes PEC-G irão cursar a graduação em sua totalidade, desde que respeitados os critérios deste Programa, e estarão sujeitos às normas vigentes do Centro de Ensino vinculado.

§ 2º Os processos e casos particulares solicitados pelos alunos nesta modalidade serão motivos de análise pelo Colegiado Pleno do Departamento, acompanhados pela SCII.

DOS TRÂMITES DOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES E CONVÊNIOS

Art. 3° Protocolos de Intenções e Convênios são específicos entre a UDESC e as IES/Instituições Nacionais e Internacionais e dão direito à mobilidade pelo prazo máximo de dois semestres letivos (um ano), para aqueles aprovados no processo de candidatura e aceitos pela Universidade hospedeira.

Parágrafo único - Os critérios para análise do processo de candidatura sujeitam-se à Resolução 014/2007 do CONSEPE.

Art. 4° Os alunos interessados deverão submeter documentos exigidos em prazos específicos à SCII (conforme definidos na página da SCII no sítio da UDESC), que autuará o processo remetendo-o:

I - à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro;
II - a Direção de Ensino de Graduação encaminhará ao respectivo Departamento para análise e parecer;
III - após análise do Departamento, o processo será encaminhado à SCII que enviará os documentos relativos à candidatura a Instituição conveniada, de acordo com:

a) tratando-se de aluno da UDESC, serão enviados os formulários de candidatura para a Universidade hospedeira, a qual realizará análise e, em caso de aceitação, emitirá Carta de Aceitação do Aluno;
b) tratando-se de aluno estrangeiro, caso o parecer e a análise do Centro sejam positivos, será expedida a Carta de Aceitação do Aluno pela SCII, devendo ser enviada para a Universidade de origem.

IV - após o recebimento ou expedição da Carta de Aceitação do Aluno, os processos serão enviados pela SCII às respectivas Secretarias de Ensino de Graduação dos Centros que farão o arquivo dos registros acadêmicos dos alunos;
V - no caso de alunos estrangeiros, a SCII enviará os processos à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro com antecedência à chegada dos estudantes, antecipando os dados do aluno aceito por esta instituição;
VI - a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro irá matricular o aluno estrangeiro no Sistema SIGMA na categoria VISITANTE. Com relação à mobilidade acadêmica do estudante da UDESC, a Secretaria irá registrá-lo, durante o período de realização da

mobilidade, na situação de AFASTAMENTO. Posteriormente, após o retorno do estudante a UDESC, este solicitará validação das disciplinas ou inclusão destas como disciplinas extracurriculares;
VII - para os alunos estrangeiros, após completado o período de estudos, a Secretaria de Ensino de Graduação deverá enviar à SCII no prazo máximo de 30 dias:

a) Certificado de Aproveitamento contendo os dados de: Semestre, Código, Descrição, Carga Horária, Créditos, Nota Final, e Aproveitamento.

VIII - estudantes conveniados na Categoria de Mobilidade Acadêmica têm direito a alterações no Contrato de Estudos que foi proposto, desde que respeitados os critérios do Centro de Ensino e disponibilidade de vaga.

§ 1 O fluxo da rotina destacada no artigo 4, estará disponível nesta Instrução Normativa em seu anexo 01, objetivando facilitar o seu entendimento.

Art. 5° Alunos estrangeiros, logo após sua chegada ao Brasil, devem regularizar, no período máximo de 30 (trinta) dias, o Visto na Polícia Federal, condicionada a apresentação do mesmo na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro.

Florianópolis, 11 de Setembro de 2008.

Sebastião Iberes Lopes Mello
REITOR DA UDESC

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina
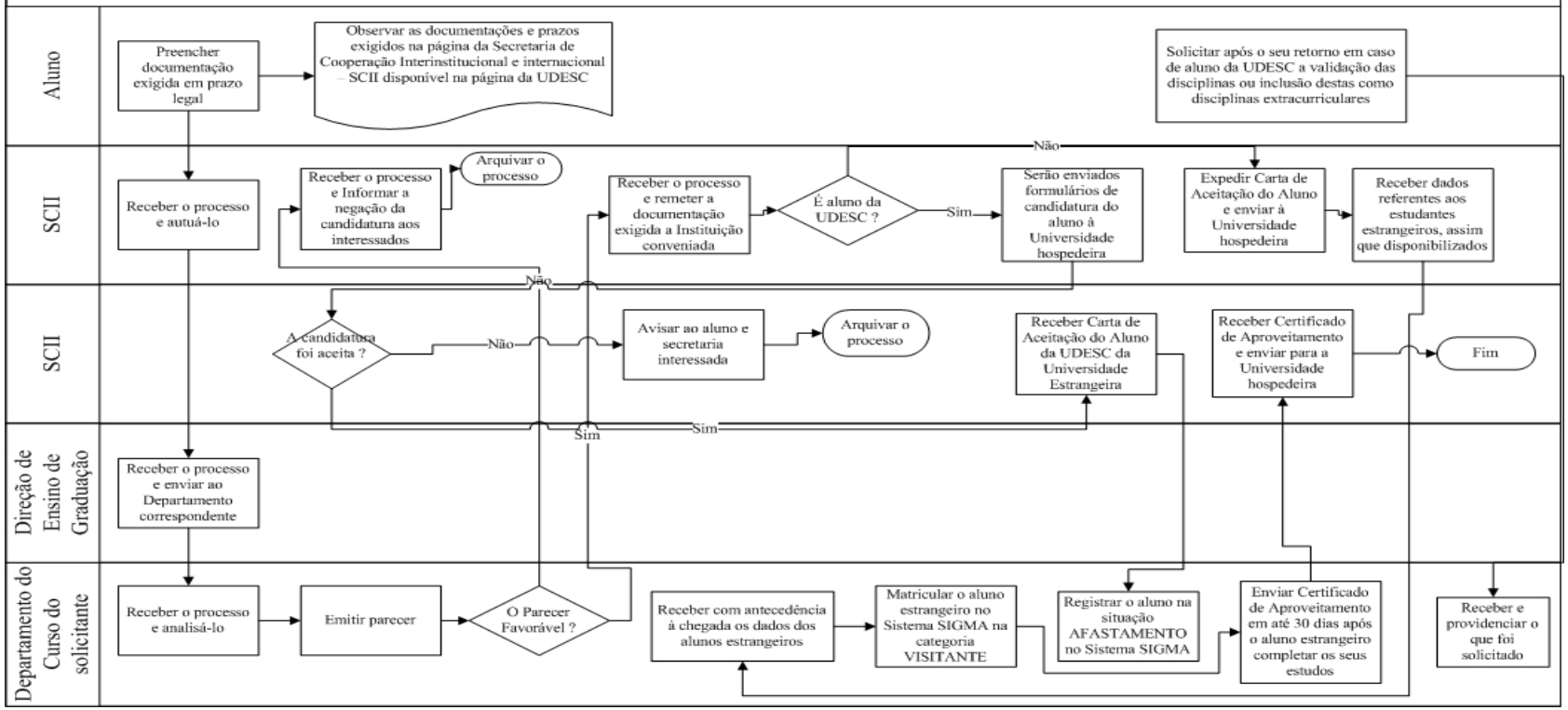
Anexo 1 - Trâmites exigidos para a utilização de Protocolo de Intenções e Convênios